



PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	REGRAS PARA REUNIÕES VIRTUAIS

DELIBERAÇÃO Nº 13/2020 – CD-CAU/BR

O CONSELHO DIRETOR – CD-CAU/BR, reunido extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 14 de abril de 2020, no uso das competências que lhe conferem no artigo 163 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Deliberação nº 21/2020 da COA-CAU/BR; e

DELIBEROU:

- 1 - Fornecer certificação digital para os membros da Comissão Eleitoral Nacional (CEN), do Colegiado das Entidades Nacionais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU-CAU/BR), do Colegiado de Governança do Fundo de Apoio Financeiro (CG-FA) e do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC).
- 2 - Ajustar e aprovar, por unanimidade dos membros do Conselho Diretor, a redação da Deliberação Plenária *ad referendum* nº 7/2020 (anexa).
- 3 - Recomendar à Presidência que aprove, *ad referendum* do Plenário, deliberação plenária normatizando a realização e funcionamento de reuniões virtuais, com base no anexo aprovado.
- 4 - Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Brasília-DF, 14 de abril de 2020

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

DANIELA DEMARTINI

Secretária Geral da Mesa do CAU/BR

**ANEXO****DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM N° 7/2020****NORMAS PARA REALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE REUNIÕES VIRTUAIS PELOS
ÓRGÃOS COLEGIADOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA DOS CONSELHOS DE
ARQUITETURA E URBANISMO****Seção I
Da Reunião Virtual**

Art. 1º Os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, entes do Conjunto Autárquico CAU, poderão realizar reuniões de seus órgãos colegiados, deliberativos e consultivos, de forma virtual.

Parágrafo único. As reuniões virtuais serão realizadas por meio da Rede Mundial de Computadores (Internet), utilizando softwares de videoconferência, com a participação de todos os convocados, empregados públicos responsáveis pelo assessoramento da reunião, convidados e representantes das partes em processos administrativos.

Art. 2º As reuniões virtuais ordinárias serão realizadas nas datas definidas no calendário anual de reuniões da respectiva autarquia, sendo obrigatoriamente gravadas.

Art. 3º As convocações de reuniões virtuais ordinárias serão encaminhadas, com antecedência mínima definida em cada regimento interno, para todos os membros do órgão colegiado.

Parágrafo único. As reuniões virtuais extraordinárias poderão ser convocadas, independente dos prazos regimentais, mediante justificativa e pauta pré-definida.

Art. 4º As pautas de reuniões virtuais serão disponibilizadas, para conhecimento dos membros participantes do respectivo colegiado, com a antecedência mínima definida em cada regimento interno.

Parágrafo único. Juntamente com as pautas de reuniões deverão ser disponibilizadas, aos convocados, as matérias que serão apreciadas na reunião, os quais deverão dar ciência do recebimento do material enviado.

Art. 5º As reuniões virtuais terão duração de até 4 (quatro) horas.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em função da urgência ou do número de matérias pautadas, a presidência da mesa diretora, coordenador ou condutor dos trabalhos do órgão colegiado poderá submeter, ao respectivo órgão colegiado, a prorrogação do tempo de duração da reunião ou a definição de intervalos.

Art. 6º Os assuntos apreciados durante as reuniões virtuais serão registrados em ata ou súmula, conforme o caso.



Art. 7º A organização, a ordem dos trabalhos, a votação, os tempos de fala, bem como o quórum de instalação e funcionamento de reunião virtual obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento das respectivas reuniões presenciais, de acordo com o regimento interno de cada autarquia, com as devidas adaptações.

Parágrafo único. O quórum, a votação e a participação dos membros na reunião virtual serão verificados por meio de assinatura digital e, na falta ou indisponibilidade desses certificados, serão suprido e feitos mediante certidão a ser firmada pelo empregado público responsável pelo seu assessoramento, em súmula ou ata, conforme o caso, devendo este fazê-lo com o uso do certificado digital próprio.

Seção II

Da Deliberação e da Proposta

Art. 8º As deliberações e propostas deverão ser elaboradas de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, acrescentando-se a informação de que a reunião foi realizada de forma virtual.

§ 1º As deliberações plenárias, depois de aprovadas, serão assinadas digitalmente pelo presidente da mesa diretora dos trabalhos e pelo empregado público da autarquia responsável pelo assessoramento à mesa diretora dos trabalhos.

§ 2º As deliberações e propostas dos demais órgãos colegiados serão assinadas digitalmente pelos integrantes presentes à respectiva reunião, observado o disposto no art. 9º.

Subseção IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 9º Excepcionalmente, até que sejam adquiridas certificações digitais aos conselheiros e demais membros dos órgãos colegiados, as deliberações e propostas poderão ser assinadas digitalmente pelo presidente da autarquia e/ou por empregado público designado, após autorização expressa dos membros participantes das reuniões.

Parágrafo único. A autorização expressa prevista no *caput* poderá ser realizada por meio de encaminhamento de mensagem em correio eletrônico ou via aplicativo de mensagem eletrônica.

Art. 10. Até que o Centro de Serviços Compartilhados do CAU (CSC) disponibilize, como serviço essencial, a solução tecnológica única para a realização de reuniões virtuais no CAU, o CAU/BR ou o CAU/UF responsável pelo ato convocatório poderá, atendidos os requisitos de conveniência e oportunidade, escolher a plataforma de realização das reuniões virtuais.

Art. 11. O CAU/BR ou o CAU/UF responsável pelo ato convocatório poderá, a seu critério, fornecer aos convocados meios para o correto funcionamento da reunião.



Art. 12. As deliberações e resoluções continuarão a ser publicadas no sítio eletrônico na Rede Mundial de Computadores, do respectivo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, e seu processo de implementação poderá ser verificado por meio de aplicativo que permita o seu acompanhamento, até que todo o processo esteja implantado no Sistema de Gestão Integrada (SGI).

Brasília, 16 de abril de 2020.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do CAU/BR

**11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CD-CAU/BR**

Videoconferência

Folha de Votação

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
BA	Coordenador CED	Guivaldo D'Alexandria Baptista	X			
CE	Presidente CAU/BR	Antônio Luciano de Lima Guimarães	-	-	-	-
DF	Coordenador CPFi	Raul Wanderley Gradim	X			
PR	Coordenador COA	Jeferson Dantas Navolar	X			
RN	Coordenadora CEP	Patrícia Silva Luz de Macedo	X			
IES	Coordenadora CEF	Andrea Lúcia Vilella Arruda	X			

Histórico da votação:**11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CD-CAU/BR****Data:** 14/04/2020**Matéria em votação:** Regras para reuniões virtuais.**Resultado da votação:** Sim (05) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (04)**Ocorrências:****Secretário:** Daniela Demartini**Condutor dos trabalhos (Presidente):** Luciano Guimarães

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://docflow.caubr.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: UAVV-XDJI-SEEP-EW0M



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/05/2020 é(são) :

- Daniela Demartini De Moraes Fernandes - 05/05/2020 17:20:19